# LEI Nº 2583 DE 01 DE JUNHO DE 2020

**"ALTERA O § 2º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2175/2013, PASSANDO A SER DE 30 DIAS O PRAZO DE CARÊNCIA PARA NOVA INSERÇÃO DO BENEFICIÁRIO NO PROGRAMA FRENTE POPULAR DE TRABALHO. "**

**MARIA EMILIA MARCARI** Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga e pública a seguinte lei:

**Art. 1º**- O parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.175/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º ...;**

**§ 1...;**

**§ 2o. Nos casos de exclusões do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na "Frente Popular de Trabalho" os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 30 dias, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência mínima para prazo superior, no interesse do erário público.**

**Art. 2º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Barrinha., SP, 01 de junho de 2020.

**Maria Emília Marcari**

**Prefeita Municipal**